



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
1ª CÂMARA

PROCESSO TC Nº 09007/14

Objeto: Aposentadoria
Relator: Cons. Umberto Silveira Porto
Interessado: Sr. José Severino da Silva
Responsável: Sr. Juliano dos Santos Martins Silveira
Entidade: Fundo de Previdência Social dos Servidores do Município de Esperança.

EMENTA: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL – ADMINISTRAÇÃO INDIRETA – INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA – ATO DE GESTÃO DE PESSOAL – APOSENTADORIA – APRECIÇÃO DA MATÉRIA PARA FINS DE REGISTRO – ATRIBUIÇÃO DEFINIDA NO ART. 71, INCISO III, DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DA PARAÍBA, E NO ART. 1º, INCISO VI, DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL N.º 18/1993 – EXAME DA LEGALIDADE. Regularidade na fundamentação do ato e nos cálculos dos proventos. Preenchidos os requisitos constitucionais e legais para aprovação do feito. Concessão de registro.

ACÓRDÃO AC1 – TC – 5328/14

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referente à aposentadoria por idade, com proventos proporcionais, concedida por ato do Presidente do Fundo de Previdência do Município de Esperança ao Sr. José Severino da Silva, matrícula nº 2014, Auxiliar de Serviços Diversos, lotado na Secretaria de Saúde, tendo como fundamentação o art. 40, § 1º, inciso III, alínea "b" da CF/88 com redação dada pela EC 41/2003 c/c art. 1º da Lei 10.887/04 e art. 17, incisos I a III da Lei Municipal nº 1.182/06, *ACORDAM* os Conselheiros integrantes da *1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA*, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do voto do relator, em:

- 1) **conceder registro** ao referido ato de aposentadoria;
- 2) **determinar** o arquivamento dos autos.

Presente ao julgamento a representante do Ministério Público junto ao TCE/PB.
Publique-se e cumpra-se.

TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara, em 09 de outubro de 2014.

FERNANDO RODRIGUES CATÃO
CONS. PRESIDENTE DA 1ª CÂMARA EM EXERCÍCIO

UMBERTO SILVEIRA PORTO
CONS. RELATOR

REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
1ª CÂMARA**

PROCESSO TC Nº 09007/14

Objeto: Aposentadoria
Relator: Cons. Umberto Silveira Porto
Interessado: Sr. José Severino da Silva
Responsável: Sr. Juliano dos Santos Martins Silveira
Entidade: Fundo de Previdência Social dos Servidores do Município de Esperança.

RELATÓRIO

Tratam os presentes autos da análise da aposentadoria por idade, com proventos proporcionais, concedida por ato do Presidente do Fundo de Previdência do Município de Esperança ao Sr. José Severino da Silva, matrícula nº 2014, Auxiliar de Serviços Diversos, lotado na Secretaria de Saúde.

A Auditoria deste Tribunal, com base na documentação encartada aos autos, emitiu relatório concluindo que o ato foi firmado por autoridade competente e obedeceu, na sua formação, às normas legais que regem a espécie e que o cálculo dos proventos foi efetuado em consonância com as normas pertinentes.

Em face da conclusão a que chegou a Auditoria, o processo não tramitou pelo Ministério Público para a emissão de parecer escrito.

É o relatório.

VOTO

Diante do que foi exposto:

VOTO para que os Senhores Conselheiros, membros da 1ª Câmara deste Tribunal de Contas do Estado da Paraíba: ***julguem legal*** o ato aposentatório mencionado, concedendo-lhe o competente registro, ordenando, assim, o arquivamento do presente processo.

É o voto.

TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara, em 09 de outubro de 2014.

**CONS. UMBERTO SILVEIRA PORTO
RELATOR**